



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2021
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
WANDERLEY E A EMPRESA CACTUS
CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA
EIRELI - ME.**

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY- ESTADO DA BAHIA**, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.079.370/0001-86, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley/BA, neste ato representado pelo seu presidente o Sr **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileira, casado, portadora do RG nº 2212682433 SSP/BA, inscrito no CPF nº 020.887.185-32, residente e domiciliado na Avenida Isaias Silva, 624, Wanderley, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.164.713/0001-00, estabelecida à Rua José Rocha, 235, apt. 103, Centro, Barreiras - BA, neste ato representada pelo Sr. **FREDERICO DILHERMANO PINTO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1472434161 SSP-BA, inscrito no CPF nº 037.999.985-43, residente e domiciliado na Rua Pastor Paulo Leivas Macalao, 573, Bandeirantes, Barreiras-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Este contrato é decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0004/2021**, gerado pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0001/2021**, que faz parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço na **assessoria técnica contábil na execução de procedimentos contábil, orçamentária e operacional na elaboração dos atos demonstrativos e todos os documentos pertinentes a execução contábil, bem como a defesa das notificações, termos de ocorrências emitido pelo TCM/BA e elaboração de relatórios e estudos técnicos e auxílio na tomada de decisões da câmara municipal de Wanderley-BA.**

CNPJ: 63.079.370/0001-86 Endereço Postal: Av. Claudino Barreto Rios, s/n, Centro, Wanderley-BA
EMAIL: camaramunicipaldewanderley@outlook.com





CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 16065e21 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 03/03/2021 09:49:07
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 713d0cb9-11a0-4eab-a207-a98463e8426e

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações do Contratado:

- I – Executar os serviços com pontualidade, bem como cumprir as determinações do fiscal designado pela Câmara Municipal de Wanderley;**
- II – Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;**
- III – Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato.**
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas para licitação com o poder público.**

2.2 – Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;**
- II – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;**
- III – Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;**
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.**

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratada poderá contratar funcionários para auxiliar nos serviços, arcando com as despesas salariais e, ficando, desde já, responsável pelo vínculo trabalhista e todas as verbas e encargos que recaiam sobre tal contratação. Também será responsável por qualquer dano que venha a ocorrer em prejuízo da Câmara ou de terceiros.

3.2 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Wanderley, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

3.3 – O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 73 e art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.

3.4 – A contratada ficará obrigada a refazer às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, pois o recebimento não importará na sua aceitação.

3.5 – Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazê-los, quando apresentar impropriedades ou erros.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

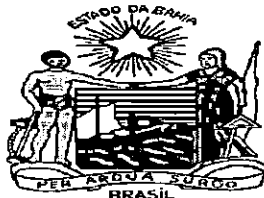


Processo: 16065e21 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 03/03/2021 09:49:07
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 713d0cb9-11a0-4e45-a207-a98463e8426e

- 3.6 – O prazo para as correções e ou substituições necessárias imediatamente, a contar da data da notificação da Câmara Municipal.
- 3.7 – A contratada ficará obrigada a análise, discursão, programação e planejamento operacional para início das atividades contábeis desenvolvidas pelos departamentos contábeis e financeiro.
- 3.8 – A contratada ficará obrigada ao gerenciamento, operacionalização, execução, registro, e controle dos atos e fatos decorrentes do comportamento e evolução orçamentaria, bem como aqueles inerentes as atividades contábeis.
- 3.9 – A contratada ficará obrigada ao acompanhamento das rotinas operacionais demandados de outros departamentos que geram informações para o sistema contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional.
- 3.10 – A contratada ficará obrigada a implantação do orçamento deste Câmara Municipal relativo ao exercício de 2020, bem como, adaptação do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.
- 3.11 – A contratada ficará obrigada a fazer elaboração de contas mensais de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.
- 3.12 – A contratada ficará obrigada a manifestar por escrito dos atos submetidos à sua apreciação, em especial, documentos de natureza contábeis, emitindo relatórios e proceder ao seu arquivamento no respectivo processo.
- 3.13 – A contratada ficará obrigada a apresentar defesa as notificações mensais e termos de ocorrências e solicitações emanadas dos exames técnicos efetuados pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.
- 3.14 – A contratada ficará obrigada a gerar arquivos impressos ou/em formato PDF para consolidação das prestações de contas da Câmara Municipal de Wanderley-BA.
- 3.15 – A contratada ficará obrigada a elaborar relatórios de gestão fiscal – RGF nos moldes LRF.
- 3.16 – A contratada ficará obrigada a inserir dados no Sistema de Informação Contábeis e Fiscal do Setor Publico Brasileiro – SICONF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Preço Global para a execução dos serviços será de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)**, sendo dividido em doze meses e uma parcela anual de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, sendo devidamente descontados os tributos incidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 16065e21 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 03/03/2021 09:49:07
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 713d0cb9-11a0-4eab-a207-a98463e8426e

4.2 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento, em até 20 (vinte) dias após o mês trabalhado, mediante transferência em conta bancária da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O prazo inicial da contratação será de doze meses, com início em 08 de janeiro de 2021 e o final previsto para o dia 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Gerenciamento das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 16065e21 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 03/03/2021 09:49:07
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 713d0cb9-11a0-4ea5-a207-a98463e8426e

7.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Câmara Municipal no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONTRATO

10.1 – Será gestor do presente contrato o Sr. **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, **ou quem vier a substituí-lo**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses conforme estipulado na cláusula quinta deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 16065e21 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 03/03/2021 09:49:07
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 713d0cb9-11a0-4ea5-a207-a98463e8426e

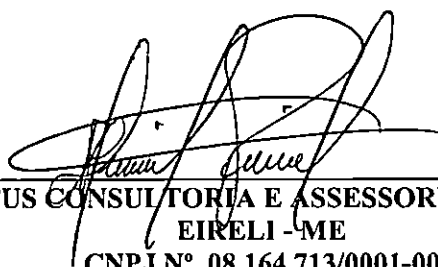
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

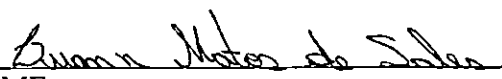
Wanderley - BA, 08 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86
DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA
EIRELI - ME
CNPJ Nº. 08.164.713/0001-00
FREDERICO DILHERMANO PINTO DA SILVA
CPF Nº 037.999.985-43
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª- 
NOME: BRUNO H. R. MENEZES
CPF Nº: 034.816.295-24

2ª- 
NOME: LUANA MATOS DE SALES
CPF Nº: 047.510.605-74

GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5379 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 08 de Janeiro de 2021



ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2021

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY. CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86; **CONTRATADA:** CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI - ME, CNPJ sob nº. 08.164.713/0001-00; **OBJETO:** prestação de serviço na assessoria técnica contábil na execução de procedimentos contábil, orçamentária e operacional na elaboração dos atos demonstrativos e todos os documentos pertinentes a execução contábil, bem como a defesa das notificações, termos de ocorrências emitido pelo TCM/BA e elaboração de relatórios e estudos técnicos e auxílio na tomada de decisões da câmara municipal de Wanderley-BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal; projeto/atividade: 2.001 – Gerenciamento das Ações da Câmara Municipal; 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 08/01/2021 a 31/12/2021. **DATA DE ASS.:** 08/01/2021. **FORO:** Comarca de Cotegipe – Bahia. Derivaldo José da Silva – Presidente da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2021

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY. **CNPJ Nº.** 63.079.370/0001-86; **CONTRATADA:** CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI - ME, **CNPJ sob nº.** 08.164.713/0001-00; **OBJETO:** prestação de serviço na assessoria técnica contábil na execução de procedimentos contábil, orçamentária e operacional na elaboração dos atos demonstrativos e todos os documentos pertinentes a execução contábil, bem como a defesa das notificações, termos de ocorrências emitido pelo TCM/BA e elaboração de relatórios e estudos técnicos e auxílio na tomada de decisões da câmara municipal de Wanderley-BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal: projeto/atividade: 2.001 – Gerenciamento das Ações da Câmara Municipal; 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 08/01/2021 a 31/12/2021. **DATA DE ASS.:** 08/01/2021. **FORO:** Comarca de Cotegipe – Bahia. Derivaldo José da Silva – Presidente da Câmara.

PUBLICADO NO MURAL
08/01/2021
Derivaldo José da Silva
PRESIDENTE

